



Lei nº 036/00, de 20 de dezembro de 2.000

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alvorada do Gurguéia para o exercício de 2001 ”.

Francisco de Vasconcelos Mendes, Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Essa lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvorada do Gurguéia, para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 1.780.000,00 (Hum milhão setecentos e oitenta mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos e diretamente arrecadados pelas entidades do município, como segue desdobramento:

RECEITA TOTAL	R\$ 1,00
Especificação da receita	Recursos de todas as fontes
1. Receita do Tesouro	
1.1 - Receitas Correntes	1.620.000
- Receita tributária	65.000
- Receita de contribuições	-0-
- Receita patrimonial	-0-
- Transferências correntes	1.601.000
- Outras receitas correntes	3.000
1.2 - Receita de Capital	160.000
- Transferências de capital	160.000
Receita Total	1.780.000

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - do orçamento fiscal, em R\$ 1.448.000,00 (Hum milhão quatrocentos e quarenta oito mil reais).

II - no orçamento da seguridade social, em R\$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:



Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Órgão	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	R\$ 1,00
Câmara Municipal.....		101.000
Gabinete do Prefeito		160.000
Secretaria de Administração e Finanças.....		415.000
Serviço Social do Município		69.000
Secretaria de Educação e Cultura		576.000
Secretaria de Saúde		263.000
Departamento de Obras e Serviços Públicos		155.000
Departamento de Agricultura e Abastecimento		41.000
TOTAL		1.780.000

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por lei;

b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art.43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Alvorada do Gurguéia/PI, 20 de dezembro de 2000.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Esta Lei foi sancionada, numerada, publicada e registrada, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de Dois mil (2000).

ANA LÚCIA LOPES DA SILVA MENDES
Chefe de Gabinete